

RECIBO

R\$1.500,00

Recebemos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORÇA UNIDA DO BAIRRO ESTALEIRO, CNPJ 23.850.860/0001-10 a importância supra de R\$1.500,00 (Um Mil e quinhentos reais) proveniente de pagamento da parcela 04/12 referente a aluguel do imóvel situado na Avenida Santa Cruz, 205, Bairro Estaleiro em Contagem – MG vencido nesta data.

Por ser verdade, firmamos o presente recibo

Contagem (MG), 18 de maio de 2022

JOVENS COM UMA MISSÃO
Márcio Antônio Baptista
Vice-Presidente



Quem vai receber?

JOVENS COM UMA MISSAO IDE
19.518.174/0001-79

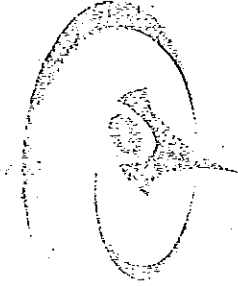
Valor a ser pago Instituição
R\$ 1.500,00 BCO BRADESCO S.A.

Forma de pagamento Chave Pix
Conta corrente 19518174000179

Data do Pagamento
18/05/2022

Assinatura realizada com sucesso!





**JOVENS COM UMA MISSÃO
CONTAGEM**

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

LOCADOR: JOVENS COM UMA MISSÃO – JOCUM, CNPJ 19.518.174/0001-79, situada à Rua Geraldo de Souza Meireles, 600, Bairro Granja Vista Alegre, Município e Comarca de Contagem – MG, com CNPJ 19.518.174/0001-79, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr Gilberto Botelho de Mello, Brasileiro, Casado, missionário, portador do CPF 619.413.287-68 e Identidade 492.311 (SSPES), residente e domiciliado à Rua Geraldo de Souza Meireles, 600, Bairro Granja Vista Alegre, município de Contagem, CEP 32046-110, fone (31)3358.5344

LOCATÁRIO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORÇA UNIDA DO BAIRRO ESTALEIRO, CNPJ 23.850.860/0001-10, localizada à Rua Santa Cruz, 205, Bairro Estaleiro, Município de Contagem – MG, nesse ato representado pelo seu Presidente, Sr Vicente Xavier Mendes, Brasileiro, casado, portador do CPF 89226984620 e Identidade 6276335, residente e domiciliado à Rua Santa Cruz, 145, Bairro Estaleiro, Contagem-MG, CEP 32050353 e fone 031 39131910 CEL; 031 96692955, que se responsabiliza também por ser o fiador e principal pagador das mensalidades referentes a aluguel e demais obrigações desse contrato.

OBJETO

Clausula Primeira: O objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado na Rua Santa Cruz, 205, Bairro Estaleiro, Município de Contagem – MG, com terreno medindo 1.320,00 m² e com índice cadastral na Prefeitura Municipal de Contagem número 1196903000001.

DESTINAÇÃO

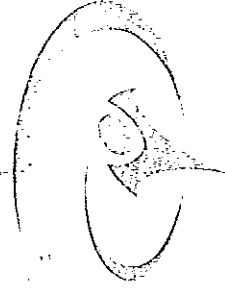
CLAUSULA SEGUNDA: O LOCATARIO utilizará o imóvel para fins de uso exclusivo com atividades na área de Educação da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA FORÇA UNIDA DO BAIRRO ESTALEIRO, que não poderá ser alterado sem o prévio consentimento escrito do (a) LOCADOR (A), sendo vedada qualquer cessão, transferência ou sublocação ainda quando parcial e temporária, gratuita ou onerosa.

CLAUSULA TERCEIRA: Será equiparada a violação da Cláusula anterior, qualquer situação de fato pela qual o (a) LOCATÁRIO deixe de ocupar direta e integralmente o imóvel locado, em seu nome e conta própria.

PRAZO

CLAUSULA QUARTA: A locação será pelo prazo determinado de 01 (um) ano, contando-se esse período de 01 de Janeiro de 2021 a terminar no dia 31 de dezembro de 2021, data em que o (a) locatário (a) obriga-se a restituir o imóvel completamente desocupado, em conformidade com a LEI 8245 (LEI DO INQUILINATO) e medida provisória 482 de 30-03-94





JOVENS COM UMA MISSÃO CONTAGEM

CLAUSULA QUINTA: Se o LOCATÁRIO (A) devolver o imóvel antes de transcorrido o prazo estabelecido na cláusula anterior ou rescisão ocorrer por inadimplemento de obrigação aqui ajustada pagará uma multa contratual correspondente a 01 (um) mês de aluguel, sem prejuízo do integral cumprimento das demais sanções legais e contratuais. (CODIGO CIVIL) art. 1193- Paragrafo Único.

CLÁUSULA SEXTA: Findo o prazo de locação estipulado na cláusula quarta, se não ocorrer a hipótese de rescisão ou a da renúncia, o que neste último caso deverá ocorrer mediante aviso por escrito de qualquer dos contratantes ao outro até 30(trinta) dias antes de se vencer cada período contratual, prorrogar-se-á a locação, consoante a assinatura de um novo contrato, com garantia consoante deste contrato.

PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA: O aluguel anual será de R\$18.000,00 (Dezoito mil reais) que será pago em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$1.500,00.

CLÁUSULA OITAVA: O aluguel será pago pontualmente até o dia 10 (Dez) de cada mês de locação ajustada na cláusula quarta deste instrumento, independente de cobrança, ou onde o (a) LOCADOR (A) determinar, estendendo-se esse prazo para o primeiro dia útil seguinte, caso coincida com sábado, domingo ou feriado.

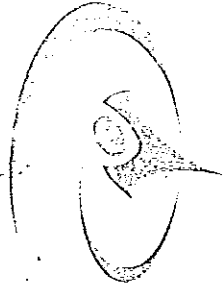
CLÁUSULA NONA: Se o LOCADOR (A), ou seu representante legal, recusar recebimento sem justa causa ou o LOCATÁRIO (A) tiver dificuldade em efetuar o pagamento das obrigações contratuais deverá este (a) promover o respectivo depósito judicial até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Não o fazendo, entende-se que ficou constituído em mora, para todos os efeitos legais, especialmente para incidência das obrigações adiante convencionadas.

CLAUSULA DÉCIMA: O aluguel será inteiramente líquido ao (a) LOCADOR (A) respeitada a legislação sobre a renda, ocorrendo por conta exclusiva do (a) LOCATÁRIO (A):

- a- Despesas de luz, água e serviços semelhantes, os comprovantes dos pagamentos deverão ser entregues ao (á) LOCADOR (A), ou seu representante legal, junto com o pagamento do aluguel vencido, no prazo da locação estipulado neste instrumento ou provável prorrogação;
- b- Pagamento de imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), além das taxas municipais relativas ao imóvel locado. Os comprovantes de pagamentos deverão ser entregues ao (á) LOCADOR (A) ou seu representante legal junto com o pagamento do aluguel vencido, no prazo da locação estipulado neste instrumento ou provável prorrogação.
- c- Satisfação de toda às exigências do poder público, relativa ao imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Além das obrigações mencionadas, qualquer outra que caiba ao (á) LOCATÁRIO (A) e for pago pelo LOCADOR (A), poderá este (a) também cobra-lo junto e





**JOVENS COM UMA MISSÃO
CONTAGEM**

indissoluvelmente com qualquer aluguel subsequente, aplicando-se á demora ou recusa de ressarcimento, as mesmas sanções que decorreriam do atraso no pagamento dos aluguéis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Obriga-se o (a) LOCATARIO (A) a remeter ao (á) LOCADOR (A), ou seu representante legal, dentro das 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, qualquer correspondência, intimação ou notificação relativa ao imóvel locado, e, caso não o faça, assume integralmente todas as responsabilidades exigidas em tais intervenções e suas consequências.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No ato da entrega das chaves o (a) LOCATARIO(A) liquidará os aluguéis até aquela data e apresentará os comprovantes quitados das despesas de que trata a cláusula décima, e depositará, mediante recibo a importância correspondente ao consumo de energia, água e taxa de condomínio e demais despesas dos dias que excederem o ultimo talão quitado, calculados á base do valor médio dos 3 (três) meses anteriores.

....

CONSERVAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Obriga-se o (a) LOCATARIO (A) a devolver o imóvel no estado em que o recebeu, de acordo com o Laudo de Vistoria em anexo, que passa a ser parte integrante deste contrato.

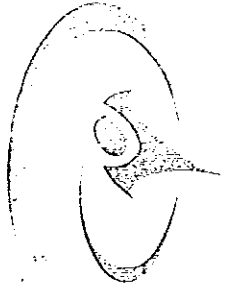
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: O (A) LOCATÁRIO (A) satisfará á própria custa, com solidez e perfeição, todos os reparos e consertos de que necessite ou venha a necessitar o imóvel locado, satisfazendo, nesse sentido todas exigências das autoridades públicas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: O (A) LOCATARIO (A) será responsável pelos danos causados ao imóvel pelo mau trato ou por aqueles que resultarem para os vizinhos do mau uso do imóvel locado, não se prejudicando, durante os respectivos reparos, a continuidade deste contrato, em todos os seus efeitos.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA: O LOCADOR ou seu representante legal poderá inspecionar o imóvel, pessoalmente ou através de representantes, sendo tal vistoria imprescindível antes da restituição, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pelo (a) LOCATARIO (A) neste contrato, o (a) qual não poderá, sob pretexto algum fazer oposição a esse direito.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: As benfeitorias ou acessões que vierem a ser introduzidas, de qualquer natureza, aderirão automaticamente ao imóvel locado, integralmente a plena propriedade do (a) LOCADORA (A). O consentimento escrito do LOCADOR (A), ou representante legal, todavia, será imprescindível. O LOCATÁRIO (A) renuncia desde logo, irrevogável, a todo direito de indenização, compensação ou retenção dos valores dispendidos.





JOVENS COM UMA MISSÃO CONTAGEM

CLAUSULA DÉCIMA NONA: As adaptações que se fizerem necessárias á instalação de aparelhos eletrodomésticos, inclusive ar-condicionado, e que precisa mutilar o imóvel, poderão ser efetuados mediante aviso prévio e consentimento do (a) LOCADOR (A), ou seu representante legal sempre escrito.

SANÇÕES

CLAUSULA VIGÉSIMA: Ao inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações deste contrato serão aplicadas cumulativamente ou alternativamente, a juízo do (a) LOCADOR(A) ou seu representante legal, as seguintes sanções:

- a- Rescisão contratual automática, independente de interposição judicial ou extrajudicial, não significa a tolerância de qualquer infração como renuncia deste direito, caso a mesma se repita ou se prolongue, com exigências das obrigações financeiras totais previstas neste contrato por antecipação.
- b- Multa penal igual ao valor do dano, em se tratando de mutilação física do imóvel e suas benfeitorias.
- c- Perdas e danos que se apurarem, incluindo custos processuais.
- d- Pagamentos dos honorários dos advogados e peritos do LOCADOR (A), ou seu representante legal, desde já fixado em 20 % (vinte por cento) se for litigioso e 10% (dez por cento) se for amigável.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Contagem-Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Contagem-MG para quaisquer ações oriundas deste contrato.

Contagem (MG), 21 de dezembro de 2020

ASSOCIACAO
COMUNITARIA
FORÇA UNIDA DO
BAIRRO ESTALEIRO

Roberto de Sales de Souza

LOCADOR: JOVENS COM UMA MISSÃO - CNPJ 19.518.174/0001-79

ASSOCIACAO
COMUNITARIA
FORÇA UNIDA DO
BAIRRO ESTALEIRO

LOCATÁRIO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORÇA UNIDA DO BAIRRO ESTALEIRO

CNPJ 23.850.860/0001-10



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.518.174/0001-79

Razão Social: JOVENS COM UMA MISSAO

Endereço: R GERALDO DE SOUZA MEIRELES 600 / GRANJA VISTA ALEGRE /
CONTAGEM / MG / 32046-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/05/2022 a 13/06/2022

Certificação Número: 2022051500220995616497

Informação obtida em 30/05/2022 09:22:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 19.518.174/0001-79

Razão social: JOVENS COM UMA MISSAO

Nome fantasia: JOCUM

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/05/2022	15/05/2022 a 13/06/2022	2022051500220995616497
26/04/2022	26/04/2022 a 25/05/2022	2022042600413844076978
07/04/2022	07/04/2022 a 06/05/2022	2022040700355476963341
19/03/2022	19/03/2022 a 17/04/2022	2022031900470156360474
28/02/2022	28/02/2022 a 29/03/2022	2022022800175060800510
09/02/2022	09/02/2022 a 10/03/2022	2022020900325049621200
21/01/2022	21/01/2022 a 19/02/2022	2022012100490016844767
02/01/2022	02/01/2022 a 31/01/2022	2022010200140608064042
14/12/2021	14/12/2021 a 12/01/2022	2021121400503128285340
25/11/2021	25/11/2021 a 24/12/2021	2021112500354562369032
06/11/2021	06/11/2021 a 05/12/2021	20211106002434026955566
18/10/2021	18/10/2021 a 16/11/2021	2021101800201571697070
29/09/2021	29/09/2021 a 28/10/2021	2021092900371608257984
10/09/2021	10/09/2021 a 09/10/2021	2021091000293277307067
22/08/2021	22/08/2021 a 20/09/2021	2021082200195503328668
03/08/2021	03/08/2021 a 01/09/2021	2021080300313062531188
16/04/2021	16/04/2021 a 13/08/2021	2021041600355336139397
28/03/2021	28/03/2021 a 26/04/2021	2021032802112541860100
09/03/2021	09/03/2021 a 07/04/2021	2021030900384405706038
18/02/2021	18/02/2021 a 19/03/2021	2021021800444596263033
30/01/2021	30/01/2021 a 28/02/2021	2021013001061137795021
11/01/2021	11/01/2021 a 09/02/2021	2021011100375456199401
23/12/2020	23/12/2020 a 21/01/2021	2020122301403846817859
04/12/2020	04/12/2020 a 02/01/2021	2020120401135934303005
15/11/2020	15/11/2020 a 14/12/2020	2020111500412178609783
27/10/2020	27/10/2020 a 25/11/2020	2020102701290740995167
08/10/2020	08/10/2020 a 06/11/2020	2020100801003938258922
19/09/2020	19/09/2020 a 18/10/2020	2020091901272945351045
31/08/2020	31/08/2020 a 29/09/2020	2020083101034472670040
12/08/2020	12/08/2020 a 10/09/2020	2020081201231688590394



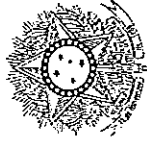
Numero do CKF

Emissão/Leitura	Data de validade	Numero do CKF
24/07/2020	24/07/2020 a 22/08/2020	2020072401320824961823
05/07/2020	05/07/2020 a 03/08/2020	2020070500490546901372
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
20/03/2001	20/03/2001 a 31/03/2001	

Resultado da consulta em 30/05/2022 09:21:40

Voltar





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOVENS COM UMA MISSAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.518.174/0001-79

Certidão nº: 7559534/2022

Expedição: 07/03/2022, às 09:18:56

Validade: 03/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOVENS COM UMA MISSAO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.518.174/0001-79, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JOVENS COM UMA MISSAO**
CNPJ: **19.518.174/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:15:39 do dia 18/05/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 26/11/2022.

Código de controle da certidão: **D300.6FDB.EBD4.0FCD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

